

Emenda nº 13

- Incluir Artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre, no prazo de 180 dias, projeto de Lei prevendo as regras para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, nos termos previstos no art. 79 na Lei Complementar 434/99, observando os procedimentos e prazos dispostos no art. 5 e seguintes da Lei Federal nº 10.257/2001 fixando:


- I. Regulamentação de Áreas Urbanas de Ocupação Prioritária (AUOPs), visando à adequação de seu aproveitamento ao cumprimento da função social da propriedade. As Regiões de Gestão do Planejamento poderão indicar as AUOPs para análise e deliberação.
- II. Critérios para a seleção de imóveis que não cumprem a função social a serem notificados para o parcelamento do solo, a edificação e ocupação compulsórios.
- III. Procedimento a ser adotado para a notificação e para as demais etapas do processo.
- IV. Condições e prazos para implementação da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.
- V. Aplicação de IPTU progressivo no tempo no caso de descumprimento da obrigação nos prazos indicados pelo Poder Público, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos."

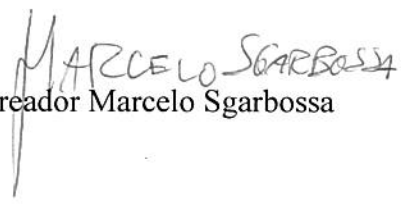
Justificativa –

A aplicação do IPTU progressivo no tempo deve ser prevista na legislação municipal, já que é um instrumento de política urbana previsto no Estatuto da Cidade. O sucesso deste instrumento é arrecadação nula de IPTU, pois o objetivo é promover o parcelamento, a edificação e a ocupação em áreas prioritárias de desenvolvimento, impedindo a especulação imobiliária de vazios urbanos.

Sala das sessões,


Vereador Aldacir Oliboni


Vereador Adeli Sell


Vereador Marcelo Sgarbossa


Vereadora Sofia Cavedon